



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE A SC
PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. E
PODER AGENCIA DE VIAGENS LTDA.

CONTRATANTE:

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente GUSTAVO SALVADOR PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 040.379.689-08, e seu Diretor Administrativo e Financeiro JOEL ALVES, inscrito no CPF sob o nº 645.835.209-30.

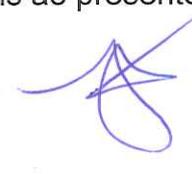
CONTRATADA:

PODER AGENCIA DE VIAGENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Tenente Silveira nº 200, sala 704, centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-300, inscrita no CNPJ sob o nº 27.779.566/0001-10, inscrita no cadastro de fornecedores do Governo do Estado de Santa Catarina sob o nº 28061, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE DA COSTA SOARES, inscrito no CPF sob o nº 112.436.938-43.

As partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital de PREGÃO nº 01/2019 e seus anexos, à proposta vencedora, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Federal nº 13.303/2016, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cotação, reserva, emissão e entrega de passagens aéreas, nacionais e internacionais, e demais serviços necessários e correlatos para atender a SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPar.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Para a execução dos serviços, a solicitação de cotação feita pela Contratante deverá ser atendida no prazo máximo de 4 horas.
- b) Para cada solicitação de passagem, havendo opções, a agência deverá apresentar 3 (três) cotações de diferentes empresas de transporte de passageiros, ressaltando a opção mais barata.
- c) A passagem escolhida deverá ser aquela que melhor integre os fatores: valor total do bilhete e tempo de duração da viagem.
- d) O preço das passagens aéreas, nacionais e internacionais deverá corresponder ao preço efetivamente praticado pela empresa de transporte de passageiros na data de sua aquisição, observado o itinerário e horário da viagem.
- e) A agência de viagens deverá garantir a utilização de tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados, sempre que disponibilizadas pelas empresas de transporte de passageiros.
- f) A transferência de descontos promocionais de qualquer espécie, para a Contratante, não altera nem suprime o percentual de desconto contratado com a agência de viagens, decorrente desta licitação, relativo às passagens aéreas e terrestre, respectivamente.
- g) Quando as empresas de transporte de passageiros forem transportadoras oficiais de eventos, os descontos concedidos deverão ser transferidos para a Contratante.
- h) Nos bilhetes de passagens aéreas deverá constar a seguinte informação: “Pagamento à conta dos recursos reembolsáveis exclusivamente à SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. - SCPar”.



- i) As passagens deverão ser entregues no local indicado nas requisições, no prazo máximo de 24 horas contadas da data da autorização de compra, ressalvada a necessidade urgente de passagens conforme requisição da Contratante.
- j) A fiscalização, aceitação e rejeição dos serviços, pelo órgão Contratante, atenderão ao que se encontra definido no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução do objeto do presente Contrato será realizada a partir da data de assinatura deste contrato, conforme os serviços definidos na Proposta da CONTRATADA e Edital de Pregão 001/2019, partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO.

Do Preço

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor das passagens fornecidas, que será o efetivamente praticado pelas empresas aéreas, inclusive o valor promocional, não havendo qualquer distinção entre pessoa física e órgão público, com desconto de 12,75% sobre o valor da passagem aérea, excetuando-se o valor da taxa de embarque, já acrescidos de todas as despesas incidentes, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes, seguros, comissões, custo de transporte de entrega do bilhete eletrônico, etc.

II – Na aquisição de passagens com tarifas promocionais ou reduzidas, será efetuado o pagamento de acordo com as condições estabelecidas nas respectivas promoções, sujeitando-se a CONTRATANTE às condições de mercado.

III – Os preços das passagens aéreas nacionais e internacionais serão aqueles praticados pelo mercado durante a vigência do contrato, observado o número do voo e itinerário no caso de passagens aéreas, com incidência do percentual de desconto ajustado com a CONTRATADA.

IV – Os valores pagos pelas passagens serão reajustados de acordo com os aumentos praticados pelas empresas de transportes aéreos, mantendo-se, sob qualquer hipótese, o percentual de desconto ofertado no certame licitatório.

Das Condições de Pagamento

§ 1º - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor devido, nos seguintes prazos:



3

Realizado através do Banco do Brasil, até o vigésimo dia subsequente ao encerramento do mês de referência da prestação dos serviços mediante:

- a) Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos serviços;
- b) A empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura do mês, os comprovantes de recolhimento e/ou pagamento do mês anterior da:

I - Guia de recolhimento do INSS;

II - Guia de recolhimento do FGTS;

III – guia de recolhimento do ISS.

- c) Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Estadual e Municipal demonstrando sua regularidade;

§ 2º - A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§ 3º - O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere à fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

Da Atualização por Inadimplemento

§ 4º - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, conforme dispõe o artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do desconto estabelecido na Cláusula Quarta não será reajustado em prejuízo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DO CONTRATO

O período de vigência do presente Contrato é de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei e do art. 140 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4

As despesas decorrentes do fornecimento contratado correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Expedir autorização, requisição ou ordem de fornecimento de passagem, nacional ou internacional, o nome do passageiro, destino, itinerário, data e horário de saída e de retorno.
2. Observar cronogramas e procedimentos, informados previamente pela CONTRATADA, para a aquisição de passagens com tarifas promocionais ou reduzidas.
3. Realizar o pagamento dos serviços comprovadamente realizados pela CONTRATADA em conformidade com este contrato;
4. Na aquisição de passagens com tarifas promocionais ou reduzidas, o pagamento será efetuado de acordo com as condições estabelecidas nas respectivas promoções, sujeitando-se a CONTRATANTE às condições de mercado.
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição constantes neste instrumento;
2. Operar com as principais empresas de transporte aéreo e terrestre que atuam regularmente nos mercados nacional e internacional;
3. Responsabilizar-se pela execução e eficiência dos serviços de cotação, reserva, emissão e entrega das passagens solicitadas, no prazo previsto, bem como, quaisquer danos decorrentes destes serviços causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
4. Assegurar a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato, repassando informações acerca de tarifas promocionais ou reduzidas, horários e



5

itinerários menos onerosos para a CONTRATANTE e outros assuntos relacionados ao objeto desta licitação;

5. Realizar o pagamento, pontualmente, às empresas de transportes, independentemente da vigência do contrato, exonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse pagamento;

6. Repassar à CONTRATANTE todos os descontos, benefícios, cortesias de passagens com tarifas promocionais conseguidos junto às empresas de transporte;

7. Cancelar os bilhetes emitidos e não utilizados, desde que solicitados pelo Contratante em tempo hábil, de acordo com normas específicas das agências reguladoras e das empresas de transporte de passageiros;

8. Reembolsar o valor das passagens emitidas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às eventuais taxas e multas cobradas pelas empresas de transporte;

9. Zelar pela eficiência na emissão de bilhetes de passagens, evitando atrasos nas viagens solicitadas pela Contratante, por ineficiência dos serviços prestados;

10. Disponibilizar serviço de plantão de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes dos dos serviços prestados, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados;

11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. Quando da execução do contrato, a CONTRATADA deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se a atendê-los prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

13. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

14. Manter estabelecimento em funcionamento em Florianópolis/SC a fim de garantir o fornecimento imediato das passagens e a resolução imediata de qualquer problema.

15. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, observada a data estabelecida;



6

16. Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados na licitação e nas demais partes integrantes deste Instrumento;
17. Ser responsável por todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente contrato.
18. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais assumidas ensejará a aplicação de sanções, conforme previsto no artigo 166 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

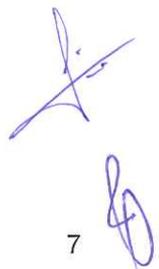
Parágrafo Primeiro: Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação ou medida judicial originada deste contrato.





E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 18 de julho de 2019.

Diretor Presidente da SCPar

Diretor Administrativo e Financeiro da SCPar
Diretor
SCPar S.A.

Representante da Contratada.

27 779 566/0001 - 10

PODER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA

Rua: Tenente Silveira, 200 - Edif. Atlas
7º Andar - Sala 704

CENTRO - CEP 88010 - 300
FLORIANÓPOLIS - SC

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

